



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.191, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a nomenclatura da gratificação de exercício de atividade de natureza especial da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos que integra o quadro do art. 19-A da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, Plano de Carreira dos Servidores.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de exercício de atividade de natureza especial “Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos” prevista no art. 19-A da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, Plano de Carreira dos Servidores, passa a denominar-se “Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares”.

Parágrafo único. A alteração da nomenclatura da Comissão não a impede de atuar nos demais processos administrativos em geral e nos especiais, conforme disposição da legislação pertinente.

Art. 2º As despesas para consecução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de outubro de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 17 de outubro de 2023.

Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.